



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

## LEI Nº 1.910/96

### Projeto de autoria do Vereador José Carlos Silvestre

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e outros Tóxicos", na Rede Municipal de Ensino, nos Centros de Convivência e nos Centros Esportivos, Comunitários e de Juventude existentes no Município de SALTO.

Artigo 2º - Esta semana será destinada aos jovens e crianças em idade escolar.

Artigo 3º - O responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição da semana de trata a presente lei.

Artigo 4º - Constituir-se-á esta semana, de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, cartazes, recursos audio-visuais, visitas à instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável de acordo com a faixa etária.



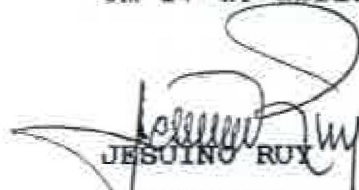
# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06


Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 17 de abril de 1996

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo